



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 039/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 2018.3290 Assunto Principal: Apurar a existência de omissão estatal no que tange à realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros dos postos de combustíveis em funcionamento no município Parte(s) Interessada(s): POSTOS E REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE MAUÉS-AM, MP/AM Membros que Atuaram	Civil KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OMISSÃO ESTATAL QUANTO ÀS VISTORIAS REALIZADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> . POSTOS EM REGULARIDADE COM AS NORMAS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO		MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.		
02	Inquérito 2012.25621 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 008/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Manaus para provimento de 520 vagas e formação de cadastro reserva para diversos cargos na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha KARLA FREGAPANI LEITE	Civil KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 008/2012 REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS PARA PROVIMENTO DE 520 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS NA SEMSA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 -CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
03	Inquérito 2017.24228 Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Autazes/AM, na aplicação de verbas do FUNDEF, no exercício	Civil KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>financeiro de 2004 e 2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Raimundo Oscar da Silva, José Thomé Filho</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>		<p>2004 E 2005, PELO EXPREFEITO DE AUTAZES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2004 CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESALVAS (NO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO 6843/2009/TCE) E EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 CONTAS TAMBÉM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (PROCESSO 1498/2006/TCE). IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS OCORRIDAS NOS ANOS 2004 E 2005 (REGISTRADAS PELO TCE) REFERENTES ÀS VERBAS DO FUNDEF INDICAM APENAS IRREGULARIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DE PRAZO. DESPESAS FRACIONADAS. CONTAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEIGAIS. NÃO QUE TENHA PRATICADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU MESMO CRIME DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<p>04 Inquérito Civil 2017.16225</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no matadouro de animais para consumo humano em Nova Olinda do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MATADOURO DE ANIMAIS PARA CONSUMO HUMANO EM NOVA OLINDA DO NORTE. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i>. INTERDIÇÃO DO MATADOURO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RETIFICADOR: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05 Inquérito Civil 008.2016.001051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em edificação (sede de estabelecimento comercial), localizada na Av. Noel Nutels, nº 23 – Cidade Nova I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): G.R Comércio e Confecções de roupas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>MP Virtual</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE HABITE-SE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AFRONTA A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. POSSÍVEL AFRONTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 E Nº 05/2014 QUE DISPÕEM SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E SOBRE O CÓDIGO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Sabbá Guimarães.		POSTURAS O MUNICÍPIO DE MANAUS, RESPECTIVAMENTE. REGULARIZAÇÃO PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO HABITE-SE REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. NOEL NUTELS, 23 – CIDADE NOVA I. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
06 Inquérito 2007.10868 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 026/2007-CLS/SEMOSBH Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação. Membros que atuam no feito: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.	Civil LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
07 Inquérito 2015.50124 Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade na prisão de Cristiano Alcântara de Araújo da Delegacia de Polícia lo-	Civil LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE DA PRISÃO DO RECLAMANTE EM DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR.	À unanimidade dos presentes pela não homologação da promoção de arquivamento e pela necessidade de envio de

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Tutelar e policiais militares com atuação na Comarca de Autazes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>		<p>NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. POSSIBILIDADE DE OITIVA DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACERCA DO NOVO ENDEREÇO DO RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR E DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE PARTICULAR DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL PROMOÇÃO DE DENÚNCIA</p>	<p>cópias ao Procurador-Geral de Justiça para designação de membro para apurar a responsabilidade administrativa da omissão injustificada e eventual promoção de denúncia na esfera criminal, bem como o envio de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NA ESFERA CRIMINAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA TAMBÉM PARA A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	
<p>08 Inquérito Civil 030.2017.000034 Assunto Principal: Apurar possível lesão ao erário causada pela Direção da Unidade Básica de Saúde Geraldo Magela, em razão de ter descartado 3.728 (três mil, setecentas e vinte e oito) doses de vacinas entre os dias 10/04/2015 e 12/04/2015. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Unidade Básica de Saúde Geraldo Magela Membros que atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP Virtual</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE DE GRANDE QUANTIDADE DE VACINAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP/AM. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. REDISTRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DIVERSA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 58ª PRODHSP. PROVIMENTO DO PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-PDC COMO NOTÍCIA DE FATO PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE SAÚDE, DO CONSUMIDOR E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE QUE O DANO AO ERÁRIO PELA PERDA DAS VACINAS SEJA IMPUTADO À EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC como Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Saúde e das PRODECON's e à Procuradoria-Geral do município.</p>
<p>09 Inquérito Civil 008.2017.000173 Assunto Principal: Apurar a existência de postes elétricos no meio da Avenida Antônio Telles, no Conjunto Águas Claras.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSTES ELÉTRICOS NO MEIO DA AVENIDA ANTÔNIO TELLES, CONJUNTO ÁGUAS CLARAS. RETI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF).</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães</p>	MP Virtual	RADA DOS POSTES REALIZADA PELA ELETROBRÁS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
10	<p>Inquérito Civil 004.2016.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade do Sr. Arismar Carvalho Pinto, CPF n. 273.672.152-72, por causar dano à fauna e em área de preservação permanente, pela implantação de residencial multifamiliar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Muriel Saragoussi e Sônia Sena Alfaia, Arismar Carvalho Pinto.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP Virtual	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COM DANO À FAUNA. INOCORRÊNCIA. EMPREENDIMENTO COM LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO VIGENTE. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
11	<p>Inquérito Civil 2017.27412</p> <p>Assunto Principal: Apurar a destinação de todo o numerário recebido pelo município de Tefé/AM, no mês de dezembro de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Tefé – SIS-</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE 13º DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2016. JUNTADA DE COMPROVANTES DE NOTAS DE EMPENHO E PAGAMENTO PELA PREFEITURA DE TEFÉ. SANEAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MUT. Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira.		CIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39,1 DA RES. 006/2015-CSMP. É COMO VOTO.	
12 Inquérito 2008.13694 Assunto Principal: Dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eduardo Braga. Membros que atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto.	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
13 Inquérito 2017.26640 Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira.	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL NO TRIMESTRE ANTERIOR AS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2014. MOTIVADA POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA EM LEI, ARTIGO 73, V, DA LEI 9.504/97. INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFÍCIOS COMUNICANDO ONDE OS SERVIDORES DEVERIAM PRESTAR SERVIÇOS, ASSINAR LIVROS E FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA. ATOS	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ADMINISTRATIVOS DESTITUÍDOS DE DOIS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS: FINALIDADE E MOTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A FINALIDADE PRECÍPUA: O INTERESSE PÚBLICO. POSSÍVEL VÍCIO DE DESVIO DE PODER MOTIVADO POR INTERESSE PRIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>14 Inquérito 2013.3833 Assunto Principal: Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): Francisco Conceição Gomes, Antônio Araújo Venâncio (Bar Carniça). Membros que atuaram no feito: Dr. Aguielo Balbi Júnior.</p>	<p>Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE. ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, AMBIENTAL E SANITÁRIA. INTERDIÇÃO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES COMPROVADAS MEDIANTE DILIGÊNCIA DO MPAM. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>15 Inquérito 2015.45924 Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas - Detran/AM</p>	<p>Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO IMOTIVADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO DETRAN/AM. "CARONA". IRREGULARIDADES COMPROVADAS. PRINCÍPIO <i>IN DU-</i></p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.		<i>BIO PRO SOCIETATE. NECESSIDADE PROSSEGUIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DE EM DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ART. 39, § 9.º, II, DA RES. 006/2015-CSMP. É COMO VOTO.</i>	
16	Inquérito 2017.12571 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): Francisco Rosquildes Pessoa Araújo, Mamoud Amed Filho. Membros que atuaram no feito: Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa.	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. FATO INEXISTENTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
17	Inquérito 2015.50119 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): José Adamar Vieira de Oliveira, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes. Membros que atuaram no feito: Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto.	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO. PECULATO ATRIBUÍDO A AUTORIDADE POLICIAL CONFORME TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AOS 24 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. PROCEDIMENTO PARALISADO POR MUITO TEMPO SEM NENHUMA IMPULSÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO PRIMEIRO ANO DE INSTAURAÇÃO. PROMOTOR SUBSTITUÍDO DESPACHOU PELA PRORROGAÇÃO E COMUNICOU AO CONSELHO. POR FIM, UM TERCEIRO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESPACHA NO	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SENTIDO DE ARQUIVAR POR ENTENDER QUE O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FOI APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO O CARÁTER CRIMINAL DO FATO E NO CASO NÃO ENCONTRA ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>18 Procedimento Preparatório: 2016.13304 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manaus. Membros que atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ETAPA MANAUS DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. ALEGAÇÃO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS IMPEDIU O USO DA PALAVRA PELAS REPRESENTANTES DO FÓRUM PERMANENTE DAS MULHERES DE MANAUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE MANAUS - CMDM E SEMMASDH OBSERVEM O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DOS PARTICIPANTES EM GARANTIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO REPU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		BLICANO E DO PLURALISMO POLÍTICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
19	Procedimento Preparatório: 2017.5205 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): TCE/AM, SEINFRA, Waldívia Ferreira Alencar. Membros que atuaram no feito: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO - MPF. DESPACHO REFERENDADO NA FORMA DO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO.	À unanimidade dos presentes, referendado declínio de atribuições e pelo encaminhamento dos autos ao MPF.
20	Inquérito Civil 005.2016.000022 Assunto Principal: Ressarcimento de contribuições previdenciárias. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM – POLICLÍNICA CODAJÁS. Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ORTOPEDISTA E NEUROLOGISTAS NO PAM CODAJÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL DEMONSTRARAM QUE O QUADRO DE PROFISSIONAIS É ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
21	Inquérito Civil 011.2016.000009 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas na Ins-	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS HUMANOS DE PESSOA IDOSA. IRREGULARIDADES NA FUNDAÇÃO DR. THO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tituição de Longa Permanência do Idoso, Fundação Dr. Thomas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Dr. Thomas</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Mirtil Fernandes do Vale</p>		<p>MAS. IRREGULARIDADES SANADAS, PENDENTE APENAS A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DE REFORMAS DE PRÉDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>relatora.</p>
<p>22 Inquérito Civil 015.2016.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar a violação aos artigos 6º, IV, combinado com artigo 39, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Amazon Combustíveis para veículos e Construções LTDA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GASOLINA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DO IC. NECESSIDADE APENAS DA CIÊNCIA DO CSMP. ART. 43, 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015-CSMP. CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. NECESSIDADE DE REMESSA AO CAO-CRIM PARA APURAÇÃO. ART. 81, II, "F", LC 11/93. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA. RETORNO A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EFETIVAR A REMESSA AO CAO-CRIM E ARQUIVAR O IC NA PROMOTORIA, SENDO NECESSÁRIA APENAS A CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO PELO CSMP. ART. 39, §9º, I, RESOLUÇÃO 006.2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências. Retorno a Promotoria de Origem para efetivar a remessa ao CAO-CRIM e arquivar o IC na promotoria, sendo necessária apenas a ciência do ajuizamento pelo CSMP.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
23	<p>Inquérito Civil 015.2016.000035</p> <p>Assunto Principal: Verificar os serviços prestados pelo fornecedor reclamado estão em conformidade com as normas sanitárias pertinentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Nader Frazão Cardoso, Real Vida Serviços LTDA - ODONTOMED</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO DE NORMAS SANITÁRIAS PELA EMPRESA REAL VIDA SERVIÇOS LTDA-ODONTOMED. VAZAMENTO DE RADIAÇÃO. APLICAÇÃO PELA DIVERSA DE MULTA POR DEMAIS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATOU EM INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> O VAZAMENTO DE RADIAÇÃO SUSCITADO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO POSTERIORMENTE. DANO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil 015.2016.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao interesse dos usuários em face do reajuste tarifário promovido pelo Decreto Municipal nº 232, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2009, e diante da pendência de ação civil pública nº 001.07.358891-2, que se encontra em grau de recurso (Apelação nº 2009.004504-9)</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REAJUSTE DE TARIFA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MANAUS EM 2009. DECRETO MUNICIPAL DE ACORDO COM LEI E DECISÃO JUDICIAL. DANO NÃO COMPROVADO. FATOS DE 2009. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 1º, DECRETO Nº 20.910/32 E ART. 27, CDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos			
25	Inquérito 015.2016.00069 Assunto Principal: Averiguar as ilegalidades apontadas e empreender diligências no sentido de adequar as atividades do estabelecimento do CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFESSORA SUELY IMBIRIBA LTDA, CNPJ 04.440.985/ 0001-27, localizado na Rua Marcilio Filho, quadra N, casa 06, Conjunto Adrianópolis, cuja responsável é a Sra. Marinalva Nogueira dos Santos, às normais gerais de educação ou, caso impossível, impedir suas atividades, resguardando os interesses dos consumidores envolvidos na situação. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro Integrado de Ensino Professor Suely Imbiriba Ltda. Membros que atuam no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual	DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFESSORA SUELY IMBIRIBA LTDA - CIESI CONSTATADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME. UNIDADE I REGULARIZADA. PENDÊNCIAS NO ANEXO DO CIESI AINDA EM APURAÇÃO NO CME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ART. 39, §9º, II, RESOLUÇÃO 006.2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento. Necessidade de prosseguimento da investigação.
26	Inquérito 024.2016.000072 Assunto Principal: Apurar o dano ambiental resultante de descumprimento da norma prevista no art. 136, inciso VI, do Código Ambiental do Município de Manaus, atribuído à empresa	Civil MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual	DIREITO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMA DO ART. 136, VI, CÓDIGO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA. REGULARIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS VERIFICADA PELA PROMOTORA. IPAAM FIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>“Ciex Comércio e Indústria e Exportação LTDA”, no procedimento administrativo nº 2014/15848/15872/00315, oriundo da SEMAS, resultante do auto de infração nº 007121, datada de 12 de março de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Ciex Comércio e ind. Exp. Ltda</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>		<p>CALIZANDO REGULARMENTE A EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 26, § 2º C/C ART. 44, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
27	<p>Inquérito Civil 005.2016.000085 (2016.9844)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de carência na oferta de leitos no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 54ª PRODHSP</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira,</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 14.11.2016 PARA APURAR NOTÍCIA DE CARÊNCIA NA OFERTA DE LEITOS NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PRETÉRITOS COM OBJETOS SIMILARES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA/AM PARA INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO À AMBULÂNCIA, O QUE FOI INVESTIGADO QUANTO AO ÓBITO OCORRIDO E O ATENDIMENTO PRESTADO À GESTANTE NA COMARCA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com extração de cópias para Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM.</p>
28	<p>Inquérito Civil</p>	CARLOS	<p>INQUÉRITO CIVIL INS-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	2017.24447 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anamá e a empresa Incomplor – Indústria e Comércio de Produtos da Logística Reversa LTDA. Parte(s) Interessada(s): MP/AM – Promotoria de Justiça de Anamá. Membros que atuaram no feito: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.	ANTONIO FERREIRA COELHO	TAURADO EM 06.07.2017, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANAMÃ E A EMPRESA INCOMPLOR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DA LOGÍSTICA REVERSA LTDA. AJUIZADA AÇÃO CABÍVEL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
29	Notícia de Fato 2016.7823 Assunto Principal: Apurar possível prática do crime de prevaricação, o qual teria sido cometido pelo Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, que segundo informado por Jacob dos Santos Moraes, não teria tomado providências quanto a denúncia de acúmulo ilegal de função em desfavor de policial civil Mike Charles Marques Lobo, lotado no 48º DIP Maués/AM. Parte(s) Interessada(s): Jacob dos Santos Moraes. Membros que atuaram no feito: Dr. João Gaspar Rodrigues	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR CORREGEDOR GERAL ADJUNTO DA SSP/AM. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE FUNÇÃO EM DESFAVOR DE POLICIAL CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO DEVE SER REALIZADO NOS MOLDES DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA DE FATO. NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento por se tratar de notícia de fato.
30	Inquérito Civil 015.2016.000056	JUSSARA MARIA	NOTÍCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar irregularidade no registro de instituições de ensino perante os órgãos competentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): C. I. E. Elizabeth Pinheiro e Centro Educacional Cristo Betesda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>PORDEUS E SILVA</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DADE POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO. FORMAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
31	<p>Inquérito Civil 006.2016.001006</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supressão vegetal e ocupações irregulares em suposta área de preservação permanente, atribuído a invasores, entre as ruas 24 e 29, do Conjunto Versalles e Planalto</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, IBAMA</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Dra. Katia Maria Araújo de Oliveira.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES, EM SUPOSTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO GÊNÉRICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão dos autos em diligência, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
32	<p>Inquérito Civil 2017.29398</p> <p>Assunto Principal: Apurar o destino de recursos públicos do Município de Alvarães durante o mês de dezembro de 2016 em razão do não pagamento de salários dos servidores públicos no período de referência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Alvarães.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORÇAMENTO. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIO DE VERBAS. PREFEITURA DE ALVARÃES. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. DENÚNCIA APRESENTADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira</p>		<p>NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. OITIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO POSTERIOR PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO APURA TÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEI.</p>	
<p>33 Inquérito 2016.16199 Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na transformação da Escola General Aristides Barreto em Centro de Educação Municipal Infantil (CEMEI) mediante transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manaus (SEMED). Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Nilda Silva de Sousa.</p>	<p>Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUANTO AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. DENÚNCIA SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL INFANTIL. POTENCIAL PREJUÍZO AOS ALUNOS MORADORES DO BAIRRO. VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL. READEQUAÇÃO DE ALGUNS ALUNOS EM OUTRAS ESCOLAS MUNICIPAIS. REFORMA REALIZADA. POSTERIOR FUNCIONAMENTO EFETIVO DA ESCOLA RECLAMADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>COM ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS JUNTADO AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93.</p>	
<p>34 Inquérito 2017.6919 Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio nº 059/2008/SEDUC/PREF.-MUN.MANAQUIRI. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jair Aguiar Souto Membros que atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana</p>	<p>Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>35 Inquérito 2017.24124 Assunto Principal: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB de Manacapuru. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manacapuru. Membros que atuaram no feito: Dr. Vitor Moreira da Fonsêca</p>	<p>Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO E. STJ E STF, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuições e encaminhamento dos autos ao MPF.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUANDO HÁ APORTE DE VERBAS DA UNIÃO, A DEFINIR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO DO MPF (ART.109 I E IV DA CRFB/88). SÚMULAS 150 E 224, DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015.</p>	
<p>36 Procedimento Interno 2013.8189 Assunto Principal: Apurar correta aplicação dos recursos do Boi Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Dr. Pedro Bezerra Filho.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>1. VERSAM OS AUTOS SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO "CARNABOI" E "BOI MANAUS". CONCLUIU O EXMO.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADE NA EXCEÇÃO DOS CONVÊNIOS E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PP 911.2013, EM RELAÇÃO AO EVENTO "CARNABOI", CELEBRADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA. 2. QUANTO AO EVENTO "BOI MANAUS", CELEBRADO PELA PREFEITURA, OBSERVOU-SE QUE NÃO HOUE PARTICIPAÇÃO DO ATUAL PREFEITO, ARTHUR VIRGÍLIO NETO, E QUE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, À ÉPOCA, SENHOR AMAZONINO ARMANDO MENDES, NÃO POSSUÍA FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, QUANDO O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução da Notícia de Fato Criminal, para arquivamento na Promotoria de origem.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DESPACHO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL FOI EXARADO. 3. ASSIM, PARA APURAR EVENTUAL CONDUTA CRIMINAL DO EX-PREFEITO, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS, POR DISTRIBUIÇÃO, À 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, ONDE FOI INDEFERIDA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 4. NA HIPÓTESE DO MEMBRO MINISTERIAL SE CONVENCER DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO PIC, A NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL SERÁ ARQUIVADA NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO E. CSMP, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 25, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>37 Procedimento Interno 1174221.2017.PGJ Assunto Principal: Solicitação de reabertura de processo criminal contra coordenadores da Coordenadoria Distrital de Educação 7/SEDUC, Professores Júlio César Meireles de Freitas, Raimundo Correa de Oliveira e Marília de Souza Lima. Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PEDIDO DE REABERTURA DE PROCESSO CRIMINAL E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DO PLEITO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO POSSUI O REQUERIMENTO NATUREZA JURÍDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Francisco Castro da Costa. Membros que atuaram no feito:		CA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DESTE CSMP, NOS TERMOS DO ART 94 DO REGIMENTO INTERNO/ CSMP, NEM MESMO DE RECURSO CONTRA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, DE ACORDO COM O ART. 20 DA RESOLUÇÃO 006/2015.CSMP, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS NOVAS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.	
38 Inquérito 006.2016.001013 Assunto Principal: Apurar existência de licenciamento ou não da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Shopping Cecomiz. Parte(s) Interessada(s): Anônimo Membros que atuaram no feito: Dr. Valber Diniz da Silva	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO OU NÃO DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESPECTIVO LAUDO DE EFLUENTES GERADOS NO SHOPPING CE-COMIZ. INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
39 Inquérito 006.2016.000042 Assunto Principal: Apurar notícia de degradação ambiental no Parque do Mindú.	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTA DEGRADA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Valber Diniz da Silva</p>		<p>ÇÃO AMBIENTAL NO PARQUE DO MINDU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA DE FATO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	relator.
<p>40 Procedimento Preparatório 2015.36731</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação dos serviços médico-hospitalares em relação à idosa, Rosélia Ferreira de Vasconcelos, que pode caracterizar defeito no serviço, tendo em vista o modo do seu fornecimento, nos termos do art. 14, § 1º, CDC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Rosélia Ferreira de Vasconcelos, UNIMED Manaus Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos.</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA INFORMANDO NEGATIVA DE TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PERÍODO DE CARÊNCIA. REALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SATISFEITO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ANS ENVIO NIP E GARANTIDO O TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO, NÃO RESTANDO RAZÕES PARA IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento resolutivo homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro